



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.936, de 10 de Novembro de 2017

“Dispõe sobre a extinção dos Fundos REMAD – Recursos Municipais Antidrogas e o FMDM – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Carmo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, instituído pela Lei Municipal n.º 803, de 14 de agosto de 2003.

Art. 2º - Fica extinto o FMDM – Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal n.º 946, de 12 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1.936 N.º - de 10 / 10 / 17
PUBLICADO em 11 / 11 / 17, no jornal
Tribuna Semana, pág. 03
REGISTRO Nº 1.046 / Mecus

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo